



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.544, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso dos espaços localizados no Parque da Cidade durante o período de realização das Comemorações do Aniversário da Cidade, de 10 a 14 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, compreende barracas, praça de alimentação, estacionamento e diversão.

Art. 2º Serão permissionárias as entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba - CMAS, que manifestarem previamente o interesse na utilização do espaço e aderirem à realização do evento.

§1º. Os espaços destinados às entidades compreenderão 25 (vinte e cinco) barracas de 3mX6m divididas entre as entidades permissionárias.

§2º. A entidade explorará o espaço a ela cedido, sendo o valor arrecadado destinado ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

§3º A permissão de uso se efetivará mediante termo do qual constarão os direitos e obrigações do permissionário.

Art.3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado, durante o período de que trata o art. 1º desta Lei, a permitir o uso de 20 (vinte) espaços aos ambulantes cadastrados que residam no Município de Pindamonhangaba.

§1º. Caso o número de interessados exceda os espaços disponíveis será realizado o sorteio para a permissão de uso, sendo a colocação e montagem das barracas, por conta do próprio ambulante.

§2º. Os ambulantes, a título de permissão de uso do espaço, repassarão ao Fundo Municipal de Assistência Social, em prol das entidades sociais cadastradas no Município, os seguintes valores:

- a- R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de evento para os espaços menores.
- b- R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de evento para os espaços maiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a repassar às entidades o valor arrecadado com o evento, decorrentes dos ambulantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Secretário de Governo e Integração

de julho de 2013.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 02

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídico

SAJ/app/ Projeto de Lei nº89/2013